



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 005/2017

Manutenção Central Telefônica

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

CONTRATADA: MULTICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 79.310.389/0001-21, com sede na Rua Coronel Américo, n.º 571, Barreiros, na cidade de São José/SC, CEP 88.117-310, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Ronaldo Reginaldo**, portador do RG n.º 1/R 838.816, inscrito no CPF sob o n.º 375.589.609-59;

PREPOSTO: Ronaldo Reginaldo, sócio, inscrito no CPF sob n.º 375.589.609-59, telefone (48) 3240-2222, e-mail ronaldo@multicom-sc.com.br ;

FISCAL DO CONTRATO: César Henrique Bora Rosa, Técnico Especializado de Informática, inscrito no CPF sob n.º 026.418.699-00, telefone: (48) 3224-9091, e-mail cesar.rosa@corensc.gov.br ;

Cláusula 1ª

DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a manutenção técnica corretiva remota, preventiva e corretiva presencial a ser prestada pela MULTICOM, no sistema telefônico discriminado abaixo. O sistema é composto dos seguintes equipamentos:

Central Telefônica Digital, modelo 10040, marca Intelbras, equipada com:

HARDWARE: 06 TRONCOS ANALÓGICOS, 32 RAMAIS ANALÓGICOS.

SOFTWARE: 01 MESA OPERADORA OP 1610 PLUS, MÚSICA EXTERNA, 01 PLACA DE ATENDIMENTO DIGITAL, 01 PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, SOFTWARE REMORA.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1.1 – Serviços de Suporte ao Cliente

O acesso a CONTRATADA para atendimento as solicitações de serviços será realizado através do telefone 48 3240-2222 e/ou 48 3954-5050 para chamados, registros de incidentes, orientação e esclarecimento de dúvidas quanto à operação do sistema.

1.2 – Manutenção Corretiva Remota

O atendimento remoto tem como objetivo a análise, diagnósticos e solução dos incidentes.

A manutenção remota visa diminuir o tempo de solução dos chamados e incidentes, pois seu tempo de resposta é menor em comparação a manutenção presencial.

O cliente deve disponibilizar uma conexão via internet a CONTRATADA (IP e redirecionar a porta 22 para o IP da central na rede local).

1.3 – Manutenção Corretiva Presencial

A manutenção corretiva presencial consiste na eliminação de defeitos que estão ocorrendo no sistema. Este serviço inclui o envio de um técnico no local com intervenção física na solução do defeito, desde que comprovada pela CONTRATADA à necessidade da intervenção técnica.

Cláusula 2ª

DO PREÇO

- 2.1 O preço mensal acertado para contratação do objeto será o valor de R\$ 295,80 (duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), totalizando um valor anual de R\$ 3.549,60 (três mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Cláusula 3ª

DOS REAJUSTES E DA REPACTUAÇÃO

- 3.1 Será permitida a repactuação, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disciplina o Decreto nº 2.271/97.
- 3.2 O reajuste a cada 12 (doze) meses será realizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 meses.
- 3.3 Será admitido o reajuste do valor contratual, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.
- 3.4 Os reajustes, repactuações e reequilíbrio, ocorrerão por provocação/solicitação da Contratada.
- 3.5 O contrato poderá ser repactuado / prorrogado até o máximo de 48 meses.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 4ª DOS PAGAMENTOS

- 4.1 O pagamento deverá ser feito através de boleto bancário com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.
- 4.2 O não recebimento, perda ou extravio do documento de cobrança, por qualquer motivo, não exime a contratante da obrigação de pagar as prestações nos respectivos vencimentos.
- 4.3 O não cumprimento das condições de pagamento estipuladas no presente contrato implicará no pagamento pela CONTRATANTE, de juros de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) ao dia e multa de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula 5ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 5.1 Os recursos para a realização deste contrato são próprios do COREN/SC, e correrão pela rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.002.015 – Locação e Manutenção de Software, reservados R\$2.366,40 (dois mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) do orçamento de 2017.

Cláusula 6ª DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1 A CONTRATADA responsabiliza-se a prestar o serviço nos seguintes prazos:

Prioridade	Tempo de atendimento	Descrição
Alta	Em até 2 horas (úteis)	Sistema completamente inoperante (paralisação total)
Média	Em até 4 horas (úteis)	Perda parcial das funcionalidades
Baixa	Em até 48 horas (úteis)	Incidentes que não comprometem a operação do sistema. Dúvidas operacionais.

Cláusula 7ª CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1 Os horários de atendimento para execução dos serviços cobertos neste contrato serão de segunda a sexta-feira das 07h45 às 12h e 13h30 às 18h.
- 7.2 O contrato de prestação de serviço e suporte técnico abrange a manutenção das instalações compreendidas a partir da central telefônica até suas conexões no DG (Distribuidor Geral) do CONTRATANTE.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.3 A manutenção/substituição da rede interna e periféricos (aparelhos telefônicos analógicos, modems, head-sets, baterias, no-break, interface celular, servidores, switch, impressoras, etc.) acoplados ao sistema, será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 7.4 A prestação de serviços e reposição de peças necessárias à substituição parcial ou total do sistema (peça/módulo), defeito nas linhas de tronco, roubo de peças, incêndio, inundação, sabotagem e todo e qualquer defeito decorrente de força maior ou caso fortuito, será cobrado da CONTRATANTE, mediante aprovação de orçamento.
- 7.5 Quanto às ampliações e/ou atualizações de softwares a serem realizadas futuramente, destaca-se a necessidade de consulta a CONTRATADA para avaliação técnica e emissão de proposta comercial.
- 7.6 A CONTRATADA deverá manter o serviço à disposição da CONTRATANTE podendo, sofrer interrupções devido a ações de terceiros que impeça a prestação dos serviços, falta de fornecimento de energia elétrica, interrupção ou suspensão dos serviços pelas Operadoras de Telecomunicações. A CONTRATADA não será responsável por nenhum dano e/ou prejuízos decorrentes de interrupções relacionados aos eventos previstos anteriormente.

Cláusula 8ª DA RESCISÃO

- 8.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.
- 8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
- 8.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, com aviso de antecedência de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.4 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 9ª DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 9.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 9.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 10ª DA VIGÊNCIA



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 02/05/2017 e terminará em 02/05/2018.

Cláusula 11ª

DO FORO

11.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 24 de abril de 2017.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADA:

MULTICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Ronaldo Reginaldo

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: